PROPOSTA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO

DO

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

REFERENTE AO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Considerando que:

1. A Lei n.º 24/98 de 26 de maio, aprovou o estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, no caso concreto aos órgãos executivos das autarquias.
2. Nos termos do artigo 2.º da referida Lei entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos.
3. O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.
4. São titulares do Direito de Oposição os Partidos Políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Junta de Freguesia, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.
5. O presente Estatuto confere aos titulares do Direito de Oposição nas autarquias locais:
    - O direito de serem informados regularmente e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
    - O direito de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;

- O direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;

- O direito de deporem perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de fatos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

6. De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de oposição, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido estatuto, os quais são por sua vez, enviados aos titulares do Direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

Assim,

Proponho que a Junta de Freguesia tome conhecimento e envie o Relatório de Avaliação do Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição referente ao período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, à Exma. Senhora Presidente da Assembleia de Freguesia e aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de maio.

Porto Santo, em 8 de abril de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia do Porto Santo

Maria Joselina Escórcio de Brito de Melim

Submetida à votação, esta proposta foi Aprovado por unanimidade, em reunião da Junta de Freguesia realizada em 09/04/2025, com os votos favoraveis da Presidente Joseline Melim, Ana Clara Correia, Dinarte Silva, Duarte Mendonça e Joana Vieira.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos.

A Presidente da Junta de Freguesia,

A Secretária da Junta de Freguesia,

O Tesoureiro da Junta de Freguesia,

Dinarte Emanuel Oliveira da Silva

Os vogais

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

GRAU DE OBSERVÂNCIA

DO

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Lei nº24/98, de 26 de maio

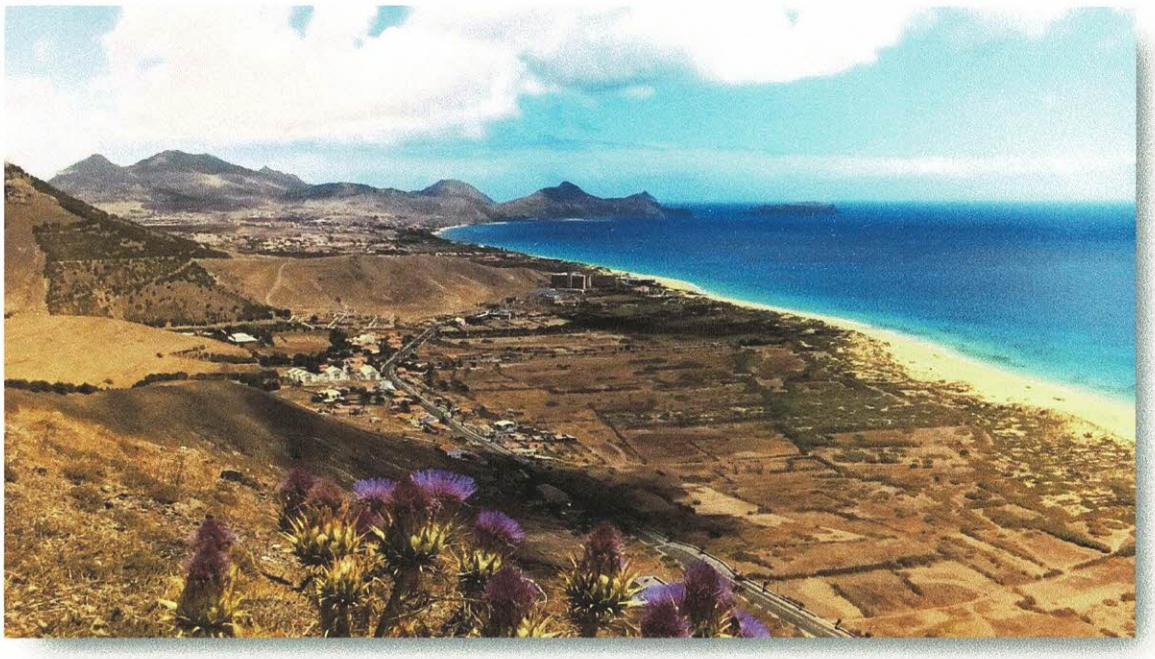

Reporte de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Rua Doutor Nuno Silvestre Teixeira, N.º 4 - 6, 9400-162 Porto Santo
Telefones: 291 982 427 | 291 982 436 | Fax: 291 983 889 | Correio Eletrónico: jfportosantopresidente@gmail.com

I-Introdução

A Lei nº 24/98, de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, cujo seu artigo 1º, assegura "às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos Órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, nos termos da Constituição da Lei."

Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos órgãos executivos.

O Estatuto do Direito de Oposição consagra aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias Locais, o direito à informação, o direito à consulta prévia, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o grau de observância do respeito pelo presente diploma legal.

II-Titularidade do Direito de Oposição

Nas Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo (Assembleia de Freguesia) que não estejam representados no órgão executivo (Junta de Freguesia).

No presente relatório, que a seguir se apresenta de forma genérica, verifica-se que durante o ano 2024, na Freguesia do Porto Santo, nas datas compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024 foram titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, o Partido Socialista.

III – Cumprimento do Direito de Oposição

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto na alínea tt) do nº 1 do artigo 16º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas das competências materiais da Junta de Freguesia e das competências do Presidente da Junta de Freguesia relativos ao direito de oposição, verificou-se através de:

1. Direito à informação

Relativamente ao direito à informação, durante o período em análise, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pela Presidente da Junta de Freguesia, tanto por via escrita como verbal, sobre o desenvolvimento dos principais assuntos de interesse para a freguesia.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram prestadas informações no âmbito das alíneas e) e f) do nº 2 do artigo 9º e das alíneas d) e s) do nº 1 do artigo 18º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia, foi apresentada a informação escrita da Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade e situação financeira da Freguesia, na qual foi enviada aos membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Foi dada resposta em tempo útil a todas as questões que foram levantadas pelos titulares do direito da oposição, por escrito ou verbalmente quer através da Mesa da Assembleia de Freguesia ou diretamente à Junta de Freguesia;
- Foi promovida a publicação das decisões e deliberações tomadas pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia destinados a ter eficácia externa, bem como dos documentos legais, nomeadamente as Opções do Plano e Orçamento e Prestação de Contas.
- A Junta de Freguesia mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a atividade da Freguesia na página de Facebook facilitando o acompanhamento da atividade do órgão Executivo.

2. Direito de Participação

Durante o ano de 2024, a Presidente e o seu Executivo, procederam atempadamente, ao envio de informações e de convites aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais, relevantes para a Freguesia, não só aqueles que foram organizados ou apoiados pela Junta de Freguesia, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Foi, igualmente, assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante.

3. Direito de Depor

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição.

4. Direito de Consulta Prévia

Os partidos políticos representados nos Órgãos Deliberativos e que não façam parte dos correspondentes Órgãos Executivos têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas de orçamento e plano de atividades nos termos previstos no n. 3 do artigo 5.º da lei nº 24/98, de 26 de maio.

Dando estrito cumprimento ao direito de consulta prévia dos titulares do direito de oposição, foi enviado a Proposta de Orçamento e Plano de Atividades para o ano de 2024 a todos os partidos assentes nesta Assembleia de Freguesia.

IV – Direito de Pronuncia Sobre o Presente Relatório

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia.

V – Conclusão

Assim, atendendo às linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2024, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia enquanto garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do nº 2º do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, será remetido ao Presidente da Assembleia de Freguesia e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição.

VI – Divulgação

Nos termos do estabelecido na alínea s) do nº1 do art.º 18 da lei 75/2013, de 12 de setembro, a Presidente da Junta de Freguesia deverá publicitar o presente relatório através de Edital.

Porto Santo, 8 de abril de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia do Porto Santo

Maria Joselina Escórcio de Brito de Melim